



Conselho Nacional de Justiça

Proc. nº 337.065

Folha nº 21

Convidar(a) RJ

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 069/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E AFINS (Processo CNJ nº 337.065).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, CNPJ 03.658.507/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, RG 2.187.434-IFP-RJ e CPF 125.763.107-10, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO** com sede na Rua do Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 32.243.347/0001-51, doravante denominado **TRF2**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Paulo Cesar Moraes Espirito Santo, RG 016 TRF-2ª Região e CPF 179.574.947-49, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO** com sede na Avenida Paulista nº 1842 — Torre Sul, São Paulo-SP, CNPJ 59.949.362/000176, doravante denominado **TRF3**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira, RG 4.159.785 e CPF 903.696.108-49, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, Seção Judiciária de Santa Catarina, CNPJ/MF 92.518.737/0001-19, doravante denominado **TRF4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Vilson Darós, RG 9020383148 e CPF 005.079.890/15, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Avenida Martin



Assinaturas manuscritas em azul

Luther King s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, CNPJ 24130072/0001-11, doravante denominado **TRF5**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, RG 775516 ITEP/RN e CPF 663587014-87, a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - Torre Norte - 15º andar São Paulo - SP, CNPJ 00.068.353/0001-23, doravante denominada **FEBRABAN**, neste ato representada por seu Gerente Geral Jurídico Antonio Carlos de Toledo Negrão, OAB/SP 90.375 e CPF 063.799.398-57, o **ITAÚ-UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, n.º 100, Jabaquara - São Paulo, CNPJ 60.701.190/0001-04, neste ato representado por seu Diretor, Marcelo Habice da Motta, OAB/SP 60.843 e CPF 014.490.038-69, o **BANCO BRADESCO S.A.**, sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, CNPJ 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Maurício de Andrade Carvalho, OAB/SP 82.633 e CPF 043.735.288-96, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CEF**, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, Antonio Carlos Ferreira, OAB/SP 69.878 e CPF 945.096.708-34, a **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída com o fim de adquirir bens e direitos da União e demais entidades da Administração Pública Federal, com sede no SBS – Quadra 2 – Bloco B – Brasília – DF, CNPJ 04.527.335/0001-13, neste ato representada por seu Diretor Presidente Substituto, Antonio Luiz Bronzeado, RG 250.491/DF e CPF 153.329.421-68 e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Rua Amador Bueno, 474, São Paulo - SP, CNPJ 90.400.888/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Arnaldo Penteado Laudisio, RG 8.147.151 SSP/SP e CPF 089.070.238-16, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e informações de interesse recíproco dos partícipes, visando reduzir a litigiosidade e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais, nas quais figure como parte empresas atuantes no sistema bancário e afins.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se, mutuamente, a executar ações com vistas à solução de demandas e prevenção de litígios, por meio dos seguintes iniciativas:

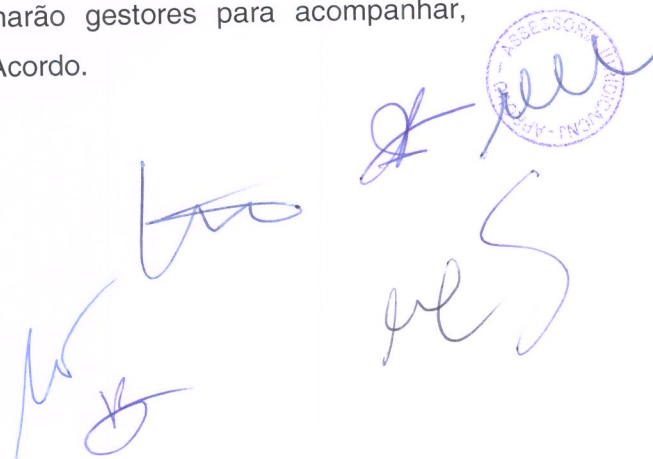
- I – buscar a conciliação em processos judiciais já instaurados;
- II – instituir grupos de trabalho para realizar estudos e propor soluções para a redução do passivo judicial;
- III - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos;
- IV - propor alternativas à solução judicial dos conflitos, com destaque para a composição extra-judicial e administrativa com a participação dos órgãos de regulamentação e fiscalização do setor para a prevenção de demandas recorrentes em juízo;
- V - dar ampla divulgação ao teor deste Acordo e aos resultados obtidos;
- VI - intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;
- VII - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Órgãos Públicos e demais empresas atuantes no setor poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.



DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

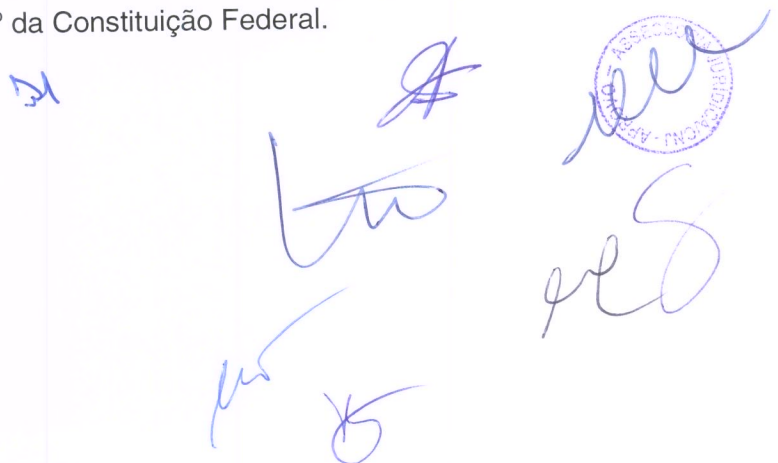
CLÁUSULA SÉTIMA– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

The bottom right section of the document contains several handwritten signatures in blue ink. There are approximately six distinct signatures. To the right of these signatures is a circular stamp, also in blue ink, which appears to be an official seal or stamp of the institution.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

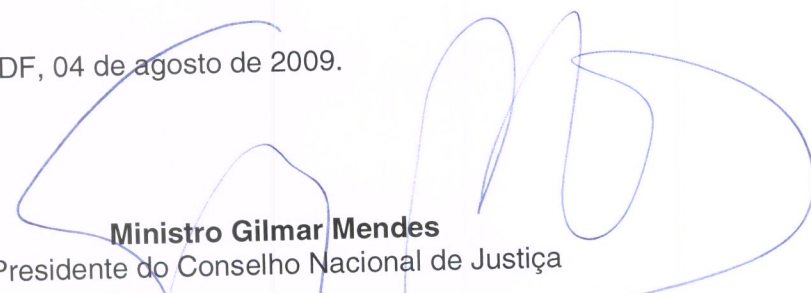
CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

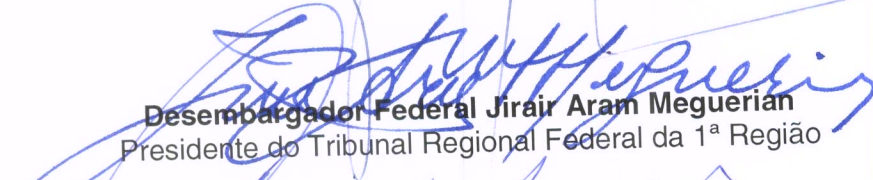
DO FORO

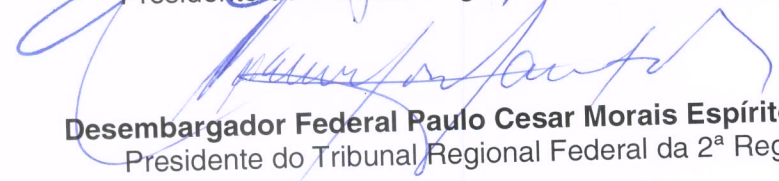
CLÁUSULA DOZE– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2009.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região


Desembargador Federal Paulo Cesar Moraes Espirito Santo
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região





337.065
Folha nº 26
Servidor(a) *B*

Marli Marques Ferreira
Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Vison Darós
Desembargador Federal Vison Darós
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Luiz Alberto Gurgel de Faria
Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Antonio Carlos de Toledo Negrão
Antonio Carlos de Toledo Negrão
Gerente Geral Jurídico da Federação Brasileira de Bancos

Marcelo Habice da Motta
Marcelo Habice da Motta
Diretor do Itaú - Unibanco

Maurício de Andrade Carvalho
Maurício de Andrade Carvalho
Presidente do Bradesco S.A

Antonio Carlos Ferreira
Antonio Carlos Ferreira
Diretor Jurídico da Caixa Econômica Federal

Antonio Luiz Bronzeado
Antonio Luiz Bronzeado
Diretor Presidente Substituto da Emgea

Arnaldo Penteado Laudisio
Arnaldo Penteado Laudisio
Diretor Executivo do Banco Santander Brasil

